



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E  
AVALIAÇÃO  
DECRETO Nº 30/2017  
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

DATA:  
25/02/2022

PROCESSO: Nº 034/2018      Termo de Colaboração      002/2019      (x) PARCIAL/ANUAL  
( ) FINAL

PARCERIA Nº: TERMO DE COLABORAÇÃO/ 002-2019

PARCEIRO: Organização da Sociedade Civil – “Instituto de Promoção Social e Humana Darcy Ribeiro”

CNPJ: 00.794.227/0001-56      PERÍODO: Setembro a Novembro

RESPONSÁVEL Presidente(s): José Geraldo Reis

OBJETO: Execução de Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade: Centro de Referência Especializado para a População de Rua, com oferta do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua e Serviço Especializado em Abordagem Social no município de Contagem.

VALOR GLOBAL R\$ 1.356.000,00 (Hum milhão e trezentos e cinquenta e seis mil reais).

Gestor Responsável pela Parceria:  
Ludimila de Rezende Ribeiro – Matrícula: 154321-2

### RELATÓRIO

Trata-se de análise dos relatórios de monitoramento da Gestora da parceria celebrada por meio do **TERMO DE COLABORAÇÃO nº. 002/2019**, cujo objeto é a execução de Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade: Centro de Referência Especializado para a População de Rua, com oferta do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua e Serviço Especializado em Abordagem Social no município de Contagem.

O termo de parceria tem vigência no período de **11/05/2021 até 10/05/2022**, com valor de custeio de **R\$ R\$ 1.356.000,00 (Hum milhão e trezentos e cinquenta e seis mil reais)**.

O relatório da Gestora corresponde ao período de **setembro a novembro** tendo sido remetido a presente Comissão em **17/02/2022**.

As metas são relativas a mobilização social: atender no Serviço Especial, para pessoas em situação de rua.

Cabe à CMA, nos termos da **PORTARIA SMDS Nº 015 de 10 de setembro de 2020**, o monitoramento e avaliação sendo instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições são voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento

Christiane Oliveira Evangelista  
Administradora - SMDS/DOI  
Matrícula: 148185-8

Marcio Soares Dias  
Assessor Jurídico  
Matrícula: 154261-2  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
Social e Segurança Urbana

e avaliação.

O artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, que rege as parcerias celebradas com OSC, determina que:

Art. 59 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ademais, o artigo 61 da Lei nº 13.019/2014 estabelece:

Art. 61 São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas, na forma do artigo 64 da Lei nº 13.019/2014:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Ainda, o Decreto nº 458/2018, que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos e dá outras providências”, determina:

Christiano Oliveira Evangelista  
Administrador - SMDS/DOI  
Matrícula: 148185-8



Art. 14 São atribuições da Diretoria de Parcerias:

I - apoiar a gestão de Fundos Municipais vinculados à SMDS;

II - acompanhar e apoiar as atividades dos Conselhos Municipais vinculados à SMDS;

III - controlar a aplicação dos recursos financeiros oriundos de transferências da União, do Estado e do Tesouro Municipal repassados a entidades da sociedade civil;

VI - gerenciar os recursos financeiros provenientes de convênios e dos Fundos Municipais de sua competência;

V - manter arquivo e guarda dos contratos, convênios e demais ajustes realizados pela SMDS;

VI - prestar apoio na elaboração do Balanço Geral dos Fundos geridos pela SMDS;

VII - alimentar sistemas informatizados específicos vinculados à operacionalização e controle dos convênios e de repasses financeiros; e

VIII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Considerando o relatório apresentado pela Gestora em **prestação de contas parcial** do **Termo de Colaboração nº 002/2019** tem-se que:

- a) Foi apresentado à CMA relatório de monitoramento da execução **parcial** da parceria pela gestora **Ludimila de Rezende Ribeiro – Matrícula: 154321-2** com o acompanhamento das ações do programa correspondente **ao período de setembro a novembro**, conforme documento anexado;
- b) A gestora destacou que, as metas do segundo trimestre foram atingidas, sendo executadas de acordo com o plano de trabalho.
- c) Foi informado que os relatórios financeiros e quantitativos continuam sendo enviados de forma pontual, e que foi possibilitado acesso ao BPC, passagens, segurança alimentar e nutricional por meio do Restaurante Popular, com atendimento em 100% dos acessos.
- d) A gestora também informou que, o imóvel permanece em bom uso e manutenção do equipamento às necessidades dos usuários e serviços.
- e) Também foi informado que o acesso à garantia de acesso à higiene pessoal e serviço de lavanderia para os usuários se manteve estável, e também atingiu o objetivo no trimestre.
- f) A gestora mencionou a necessidade de aumento de profissionais no equipamento, incluindo profissional para cobertura de férias e possíveis afastamentos junto ao Serviço Especializado em abordagem social.
- g) A OSC contou com atividades de higienização pessoal, espaços de guarda pertences bagageiros, escaninhos, lanches da manhã e tarde, lavagem de roupa, atividades coletivas e oficinas;
- h) Na perspectiva de Educação, Trabalho e Geração de Renda, houve vários encaminhamentos para o mercado de trabalho. A inclusão produtiva ascendeu enquanto processo de trabalho importante frente ao retorno das atividades presenciais, reflexos das articulações com o SINE.
- i) A gestora informa que foram realizadas duas visitas in loco, sendo possível observar a execução das metas;
- j) Não há indícios de irregularidade.

  
Christiano Oliveira Evangelista  
Administrador - SMDS/DOI  
Matrícula: 148185-8

## CONCLUSÃO

Foi possível concluir que a OSC comprovou a execução das metas estabelecidas na parceria e prestou contas de forma correta?

SIM ( x )

SIM COM RESSALVAS ( )

NÃO ( )

Foi possível constatar que a gestora tem feito o monitoramento junto à Entidade para acompanhamento da execução das metas previstas tendo, inclusive, realizado visita no local de sua realização.

Face ao exposto, é possível concluir que a OSC “Instituto de Promoção Social e Humana Darcy Ribeiro” executou as metas estabelecidas.

Recomenda-se, quanto ao atendimento dos motoristas cooperados da prefeitura, não atuarem no período noturno, há comprometimento na logística, até então não houve ocorrências simultâneas no atendimento do SEAS ao público atendido. Mas cabe acompanhar, pois há demandas específicas no período noturno para atendimento.

Em comparativo ao último trimestre, ainda há ausência de reajuste financeiro impacta nos processos de trabalho, acarretando redução da equipe técnica, mesmo sem causar impactos quantitativos.

Neste sentido, esta Comissão homologa o presente relatório, considerando a execução do Plano de Trabalho do TERMO DE COLABORAÇÃO nº 002/2019 para o período 01/02/2021 até 31/03/2021.

COMISSÃO DE  
MONITORAMENTO E  
AVALIAÇÃO

ASSINATURA

Márcio Soares Dias – Matrícula: 01542612

Christiano Oliveira Evangelista – Matrícula: 148185-8

Renia Marinho da Mota – Matrícula: 155513-4

DATA: 25/02/2022

Márcio Soares Dias  
Matrícula: 154261-2  
Assessor Jurídico  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
Social e Segurança Alimentar

Christiano Oliveira Evangelista  
Administrador - SMD/SIDO1  
Matrícula: 148185-8